**LEI Nº 4.381**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica o Município de Varginha autorizado a conceder ao **CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA,** inscrita no CNPJ com o nº 25.659.491/0001-08, com sede à Rua Santo Antônio, s/nº, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, auxílio financeiro no valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Parágrafo único.** O auxílio financeiro deverá ser usado para o pagamento ou ressarcimento das despesas com a realização da Festa do "Mártir São Sebastião", de 11 a 22 de janeiro de 2006.

**Art. 2º** O auxílio financeiro referido deverá ser pago de acordo com o Cronograma Financeiro de Pagamento a ser estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** A **ENTIDADE** deverá prestar contas do auxílio financeiro recebido, ao Município de Varginha, especificamente à Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON.

**Parágrafo único.** A prestação de contas deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias corridos contados após o recebimento de cada parcela.

**Art. 4º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar normas visando disciplinar o sistema de prestação de contas a ser feita.

**Art. 5º** Para cumprimento desta Lei, fica o Município de Varginha autorizado a celebrar convênio, no qual

deverá constar as obrigações da **ENTIDADE** para com o Município.

**Parágrafo único.** Deverá ser encaminhado à Câmara Municipal, para fins de conhecimento e arquivamento, cópia do instrumento firmado com base no "caput" deste artigo.

**Art. 6°** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no exercício financeiro de 2006, no orçamento da Secretaria Municipal de Turismo e Comércio - SETEC ficando desde já o Executivo Municipal, autorizado a suplementá-la se necessário, até o valor estabelecido no art. 1° desta Lei.

**Art. 7°** Em razão da despesa estabelecida nesta Lei já possuir previsão no orçamento do Município para o exercício de 2006, a mesma, enquanto ação governamental, não acarreta aumento de despesa para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar n° 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

**Art. 8°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 29 de dezembro de 2005; 123° da Emancipação Político-Administrativa do Município.**

**MAURO TADEU TEIXEIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PAULA ANDRÉA IRENE RIBEIRO**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**HENRIQUE LEMES TAVARES**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E COMÉRCIO**